

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda aditiva que acrescenta o §2º ao art. 2º da MP 972/2020 para assegurar a estabilidade no emprego durante doze meses após a situação de emergência pública.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o §2º ao art. 2º da MP 927, de 22 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§2º. O empregado, público ou privado, tem garantia de manutenção do contrato de trabalho pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do estado emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), exceto se dispensado por justa causa.

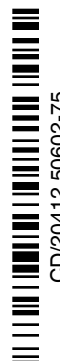
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória alega ter como objetivo a manutenção dos vínculos empregatícios e, portanto, das vagas de emprego no país, porém, não traz sem seu corpo nenhum dispositivo que dê segurança quanto à continuidade do vínculo empregatício. Por isso é imprescindível que essa falha seja suprida pelo Congresso Nacional.

Situações de pandemia exigem medidas de cuidado com a saúde e com a vida das pessoas. Diante do perigo de contaminação por contato direto e dos impactos na área econômica, a classe trabalhadora fica fortemente vulnerável, sob risco de contrair a doença, caso permaneça no trabalho, e de perder o emprego.

É o que se observa atualmente, com a pandemia do coronavírus (COVID-19), que tem provocado uma crise econômica de amplitude mundial, com fechamento de empresas e fábricas, além de uma série de restrições à locomoção das pessoas para evitar a disseminação da doença.

A vida das pessoas importa mais que o lucro. Por isso é de suma importância que se garanta aos trabalhadores e às trabalhadoras a proteção necessária contra demissões.



Neste sentido, a presente emenda busca assegurar a estabilidade no emprego durante doze meses após a situação de emergência, aplicando, por simetria, a mesma previsão de estabilidade para quem é vítima de acidente de trabalho, do art. 118 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN



CD/20412.50602-75